

L E I      Nº 157/53

AMERICO EMILIO ROMI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr. \$5.670,000,00 (cinco milhões seiscentos e setenta mil cruzeiros), destinado à instalação do serviço de esgotos sanitários na sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretária da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgates em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, à partir da conclusão das obras financiadas;
- b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos e das demais rendas do Município, inclusive o excesso da arrecadação de vido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual.
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais

segue fls. 2

cont. Lei nº 157/53 de 12/12/53

- Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.
- Parag. único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a Cr\$ 41,30 (quarenta e um cruzeiros e trinta centavos) por ligação, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.
- Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.
- Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de esgotos sanitários observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.
- Parag. único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.
- Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros, no corrente exercício e no de 1954, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

segue fls. 3

cont. da Lei nº 157/53 - de 1º/12/1953

Parag. único - O valor do presente crédito, será coberto com o excesso de arrecadação, a verificar-se neste exercício e no exercício de 1954.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 1º de dezembro de 1953.

---

AMERICO EMILIO ROMI,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 1º de dezembro de 1953.

---

OSCAR FERREIRA LIMA  
Secretário subst.